



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

Lido na Sessão do dia 08/11/04

1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR N° 074/2004

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DA LEI N° 051, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001, AOS DÉBITOS DE CONTRIBUINTES, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONSTITUÍDOS OU NÃO, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADO O A AJUIZAR, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA OU NÃO, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE FALTA E RECOLHIMENTO DE VALORES RETIDOS, DESDE QUE SEUS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	7/26/04
PROTOCOLO N°	150
DATA	10/12/04
RECEBIDO:	SL 2779
VISTO:	

Silmíria de Lima
Funcionária
Câmara Municipal de Corumbá

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e EU Prefeito Municipal sancionei e promulgo a presente Lei:

ARTIGO 1º Aplica-se as disposições da Lei nº 051, de 14 de novembro de 2001, aos débitos de contribuintes TRIBUTÁRIOS e NÃO TRIBUTÁRIOS, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta e recolhimento de valores retidos, desde que seus fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2004.

ARTIGO 2º O benefício concedido por esta Lei deve ser requerido até o dia 20 de dezembro de 2004, sob pena de sua reclusão.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 27 DE OUTUBRO DE 2004

EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Bairro Dom Bosco
C.Postal 30 – Fax (067)231-2959 – CEO 79.301-970
Corumbá - MS